

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 123/04 Processo Administrativo nº 3/023,299-6

Nº Contrato: 123/04

Processo Administrativo nº 3/023,299-6

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

José Augusto da Silva

OBJETO:

contratação de profissional para execução de serviços topografía para levantamento

planialtimétrico.

Dotação Orçamentária:

, ,				
Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
80-9	05.03.12.365.0016.2054.3.1.90.34.01	005323/04	Educação	1.036,34

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP. portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado Engº. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob nº. 0601676092, portador do CPF nº. 106.372.488-05, residente e domiciliado na cidade de Bofete na Rua Barão do Rio Branco, 134, NIT nº. 170.385.636-19, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 04/023299-6 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA executará serviços topográficos nos imóveis que visam a construção de creches nos imóveis:
 - com frente para coma Rua Antonio Sanches, Rua Mirabeau Camargo pacheco e Rua Germino Daltin;
 - Rua dos Costas, Rua Aquilino Nogueira César e Rua Coronel Fonseca
 - Rua Soldado PM Rubens e Hospital Psiquiátrico;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
 - a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços ;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

Y'.. Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 123/04 Processo Administrativo nº 3/023.299-6

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de RS 1.036,34 (um mil e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).
 - 4.1.1 preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em "disco compacto CD", editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
 - 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
 - 7.1.2 Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0501.12122003.2.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 31.90.36.06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

M. Apágina 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 123/04 Processo Administrativo nº 3/023.299-6

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93:
- 10.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, <u>21</u> de <u>funlo</u> de 2004

Antonio Maxio de Mula Ferreira Ielo Prefeito Municipal José Augusto da Silva Contratado

Testemunhas:

18

2ª Tilmaf: